

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
**(ao PLP 121/2024)**

Dê-se nova redação aos incisos V e XI do § 4º do art. 5º; e acrescente-se inciso XII ao § 4º do art. 5º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 5º .....**

.....

**§ 4º .....**

.....

**V – os investimentos a que se refere o *caput* poderão contemplar:**

**a)** obras e aquisição de equipamentos e material permanente, incluídos sistemas de informação;

**b)** despesas de custeio para locação de viaturas, equipamentos e materiais cuja contratação seja mais vantajosa por meio da prestação de serviços.

.....

**XI – o disposto no inciso X fica condicionado à análise e aprovação por parte do Poder Executivo Federal, nos termos do regulamento;**

**XII – fica vedada a utilização dos recursos para pagamentos de pessoal de qualquer natureza.**

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Em segurança pública muitas vezes comprar é mais caro do que alugar. A experiência de muitos estados nos mostram que comprar e dar manutenção em viatura de segurança pública é mais oneroso do que o aluguel. Esta mesma afirmação é facilmente comprovável em se tratando de equipamentos com tecnologia de ponta que se tornam obsoletos rapidamente.

Por esta razão apresentamos este ajuste no PLP para que o projeto esteja alinhado com a prática das forças de segurança e assim investimentos



Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1525047374>

em segurança através de contratos de prestação de serviço sejam elegíveis para direcionamento de recursos na forma do §3º do Art. 5º.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1525047374>